



## **CONCURSO PÚBLICO**

*(nos termos do Código dos Contratos Públicos)*

### **(CADERNO DE ENCARGOS)**

**AQUISIÇÃO DE LEITE E QUEIJO FUNDIDO PARA DISTRIBUIÇÃO NOS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PUBLICA DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTINUO, POR LOTES**

O presente caderno de encargos contém 18 páginas, devidamente numeradas e foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 01.07.2025

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de leite e queijo fundido para distribuição nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Torres Vedras, em regime de fornecimento contínuo, por lotes, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo C** do presente caderno de encargos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Contrato**

1. Cada contrato, se reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s), independentemente da sua redução a escrito, integra(m) os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço base

1. O **preço base total** do procedimento (*montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela aquisição*) é **225 441,20 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

Lote	Designação	Valor (euros)
Lote 1	Leite	<b>193 723,74 €</b>
Lote 2	Queijo fundido	<b>31 717,46 €</b>

- Os valores foram definidos considerando as quantidades estimadas (atendendo ao número de semanas, número de alunos por estabelecimento de ensino e o histórico de consumo, por tipo de bem) e os preços unitários de 0,23 €, 0,30 €, 0,24 € e 0,38 € respetivamente para leite branco, leite sem lactose, leite com chocolate e queijo fundido.
- Para ambos os lotes, os preços unitários usados na definição do preço base foram obtidos pela média dos preços unitários, por bem, apurados em consulta preliminar, realizada nos termos do artigo 35º- A do CCP.
- Os concorrentes poderão solicitar a disponibilização da consulta preliminar, após a data limite para a apresentação das propostas.
- Os preços unitários usados para definir o preço base de cada lote, constituem os parâmetros base máximos unitários admitidos no âmbito do presente procedimento.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Prazo de vigência dos contratos

- O(s) contrato(s) inicia(m) a sua vigência no dia seguinte à sua outorga, sendo que caso esta ocorra antes do dia 01/10/2025, aquele(s) só produzirá(ão) efeitos a partir dessa data, e cessa(m) assim que ocorra uma das seguintes situações seguintes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato:
  - A data de 30/06/2027, ou
  - Sejam atingidos os valores contratuais, por lote, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (sendo que os contratos terminam a sua vigência, sempre que o valor disponível seja inferior ao valor do artigo com o preço mais baixo/lote).
- Caso seja atingida a data indicada no número anterior e não seja atingido o preço contratualizado, por lote, o prazo de vigência pode ser prorrogado por acordo entre as partes, até

perfazer o montante contratado e o máximo de 3 anos, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

3. O(s) contrato(s) não prevê(m) renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente pagamentos, referentes aos bens entregues pelo(s) cocontratante(s) para além do prazo de vigência do(s) contrato(s).

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I**

#### **Obrigações do cocontratante**

##### **Subsecção I - Disposições gerais**

###### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens objeto do contrato a celebrar de acordo com as especificações técnicas definidas no **anexo C** do presente caderno de encargos;
- b) Executar o contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- c) Entregar os bens nos locais indicados na cláusula 7<sup>a</sup> do presente caderno de encargos e de acordo com as encomendas realizadas pelo MTV;
- d) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.
- e) Faturar os bens entregues, separadamente por agrupamento de escolas discriminando por 1.º ciclo e jardim de infância - mencionando os bens fornecidos, respetivo número de unidades e o valor unitário por cada tipo de bem;
- f) Comunicar, logo que tenha conhecimento e com a devida antecipação, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação;
- j) Manter comunicação com o gestor do contrato designado pelo MTV, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar;
- k) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao MTV os bens objeto do contrato, nas quantidades solicitadas e com as características e especificações técnicas previstos no Anexo C do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável à conformidade dos bens, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.
4. O cocontratante é responsável perante o MTV por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens são entregues.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Local e condições de entrega dos bens**

1. Para o lote 1, os bens devem ser entregues na primeira semana de cada período letivo (em dia a acordar entre as partes), nos diversos estabelecimentos de ensino constantes dos Anexos D e E, que integram o presente caderno de encargos, de acordo com as quantidades solicitadas pelo MTV, podendo ocorrer entregas extras durante o período escolar, decorrentes de situações imprevistas, as quais devem ser devidamente comunicadas e acordadas entre o MTV e o cocontratante.

2. Para o lote 2, a entrega deve ser mensal, em semana a definir pelo MTV, nos diversos estabelecimentos de ensino constantes dos Anexos D e E, que integram o presente caderno de encargos, de acordo com as quantidades solicitadas pelo MTV, podendo ocorrer entregas extras durante o período escolar, decorrentes de situações imprevistas, as quais devem ser devidamente comunicadas e acordadas entre o MTV e o cocontratante.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do cocontratante.
4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da respetiva posse e da propriedade daqueles para o MTV, bem como do risco da sua deterioração ou perecimento, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o gestor do contrato procede imediatamente, à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se correspondem às quantidades solicitadas e às características técnicas estabelecidas no **anexo C** do presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao MTV toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a qualidade dos bens objeto do contrato, ou a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no anexo C ao presente caderno de encargos e/ou com as quantidades solicitadas MTV, este dá conhecimento, por escrito, ao cocontratante do sucedido.

2. No caso previsto no número anterior, a situação tem de ser corrigida em prazo razoável determinado pelo MTV, de acordo com a gravidade da ocorrência registada.
3. Após a realização das correções necessárias, pelo cocontratante, o MTV procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

## Subsecção II - **Proteção de dados pessoais**

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Disposições gerais**

1. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designada por RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o MTV, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
2. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha(m) acesso por força e no âmbito do(s) contrato(s), de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo MTV.
3. O(s) cocontratante(s) é responsável por garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

## Subsecção III - **Seguros**

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Seguros**

1. O cocontratante deve ter um seguro de responsabilidade civil inerente ao objeto do contrato.
2. O MTV, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

**Secção II**  
**Obrigações da entidade adjudicante**

**Subsecção I – Preço Contratual**

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do (s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MTV deve pagar ao(s) cocontratante(s) os preços unitários constantes da proposta adjudicada, de acordo com os bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual/lote não pode ser superior ao **preço base/lote**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, definido na cláusula 3.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Pelo (s) cocontratante (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
4. As faturas devem ser enviadas, em formato eletrónico através do operador EDI contratado pelo Município de Torres Vedras que é a YET – Your Electronic Transactions.

## Subsecção II - **Atualização de preço**

Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Atualização de preço contratual**

Os preços não são atualizados, durante a vigência do(s) contrato(s).

## **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), o contraente público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária, designadamente nos seguintes termos, sendo que individual ou cumulativamente não poderá exceder 20% do preço contratual:
  - a) Pelo incumprimento do dia de entrega – 5% do valor da encomenda, por cada dia de atraso;
  - b) Pelo incumprimento das especificações – 10% do valor dos bens entregues, que não respeitem os requisitos técnicos.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MTV exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o MTV pode resolver os contratos de aquisição em causa, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
4. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o MTV pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos fornecimentos objeto do contrato cujo incumprimento na execução tenha determinado a respetiva resolução.

7. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% previsto no n.º 1 e o MTV decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Resolução pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Resolução pelo cocontratante**

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

**Capítulo IV - Resolução de litígios**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V - Disposições finais**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo MTV, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP
3. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato dos contraentes públicos, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, por correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO C

### Especificações técnicas dos bens

(a que se refere o artigo 49º do CCP e a cláusula 1ª do caderno de encargos)

Na tabela seguinte indicam-se os bens pretendidos e respetivas especificações, bem como as quantidades estimadas e os parâmetros base máximos unitários:

LOTE 1 – Leite Escolar		
Descrição	Quantidades previstas (pacotes)	Parâmetro base máximo unitário
<b>Leite branco simples</b> , de natureza meio gordo com 1,5% de gordura, pacotes de 200ml, embalagens de tara perdida, com <b>palhinha</b> acoplada de papel	750 078	0,23 €
<b>Leite branco sem lactose</b> , pacotes de 200ml, embalagens de tara perdida, com <b>palhinha</b> acoplada de papel ou com <b>tampa de rosca</b> .	30 870	0,30 €
<b>Leite com chocolate</b> , leite de natureza meio gordo com os máximos de: 1,5% de gordura; 7 gr de açúcar adicionado; e 0,6 gr de cacau magro (podendo incluir 10 a 12% de manteiga de cacau), sem outros ingredientes, aditivos, corantes nem conservantes e o teor ponderal do leite meio gordo não pode ser inferior a 90% . Em pacotes de 200 ml, embalagens de tara perdida com palhinha acoplada de papel	49 770	0,24 €

LOTE 2 – Queijo fundido		
Descrição	Quantidades previstas (pacotes)	Parâmetro base máximo unitário
<b>Queijo fundido</b> , em porção de 20g a 30g, com um teor de gordura não superior a 20% e sal não superior a 1,3% por cada 100gr.	83 467	0,38 €

As quantidades indicadas, são as previstas num contexto de funcionamento normal do ano letivo, podendo o Município não necessitar da totalidade, por factos que lhe sejam alheios, ou ter necessidade de efetuar troca entre produtos, não podendo nunca ultrapassar o valor contratado.

**Nota:** Os parâmetros base máximos unitários/lote acima indicados não podem ser violados, sob pena de exclusão das propostas.

### **Prazos de validade mínimos**

Os prazos de validade das embalagens dos bens, quando entregues, devem observar um prazo mínimo, conforme abaixo descrito, sob pena de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o mesmo prazo:

- Leite branco simples, prazo mínimo de 150 dias;
- Leite branco sem lactose, prazo mínimo de 120 dias;
- Leite com chocolate, prazo mínimo de 120 dias;
- Queijo fundido, prazo mínimo de 10 meses.

## Anexo D

[a que se refere a cláusula 7ª do Caderno de Encargos]

### Escolas do 1º ciclo - Ano letivo 2025/2026 e Ano letivo 2026/2027

#### Agrupamento Henriques Nogueira

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1 Ereira	Rua da Escola Primária	Ereira	2565 - 432	Maxial	962 242 458
EB1 Matacães	Rua João Maria Rodrigues	Matacães	2565 - 387	Matacães	261 092 857
EB1/JI Maxial	Rua Azinhaga da Sociedade	Maxial	2565 - 453	Maxial	962 242 481
EB1/JI Monte Redondo	Rua Principal	Monte Redondo	2565 - 544	Monte Redondo	911 579 188
EB1/JI Outeiro da Cabeça	Rua da Escola	Outeiro da Cabeça	2565 - 598	Outeiro da Cabeça	963 081 990
EB1/JI Ramalhal	Rua Francisco Manuel Santos, nº 11	Ramalhal	2565 - 668	Ramalhal	913 117 643

#### Agrupamento Madeira Torres

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Carlos Bernardes	EM 619 – Rua Casais da Costa	Turcifal	2565 - 779	Turcifal	914 028 257
EB1 Sarge	Rua da Capela	Sarge	2560 - 592	Sta Maria, S. Pedro e Matacães	964 089 200
EB1/JI Conquinha	Rua Ana Maria Bastos	Torres Vedras	2560 - 306	Sta Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 688
EBI Padre Francisco Soares	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro	Torres Vedras	2560 - 295	Sta Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 630

#### Agrupamento Padre Vitor Melícias

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Gaspar Campello	Avenida 21 de Julho	Campelos	2560 - 007	Campelos	916 339 615
EB1 A-dos-Cunhados	Rua João de Deus, nº 9	A-dos-Cunhados	2560 - 022	A-dos-Cunhados	911 508 909
EB1 Palhagueiras	Rua Principal	Palhagueiras	2560 - 044	A-dos-Cunhados	911 508 909
EB1/JI Póvoa Penafirme	Rua do Creto	Póvoa Penafirme	2560 - 046	A-dos-Cunhados	919 535 292
EB1 Sobreiro Curvo	Rua da Roça	Sobreiro Curvo	2560 - 048	A-dos-Cunhados	911 537 343

EB1 Maceira	Rua Joaquim Belchior	Maceira	2560 - 086	Maceira	911 826 427
EBI Padre Vítor Melícias	Bairro da Boavista	Boavista- Olheiros	2560 - 278	Torres Vedras	961 581 674
EB Farol (Orjariça)	Rua Escola Primária	Orjariça	2560-251	S. Pedro	964 089 145
EB1 Fonte Grada	Fonte Grada	Fonte Grada	2560 - 249	Torres Vedras	961 581 692
EB1 Ponte do Rol	Urbanização Encosta do Soito, Chamusca	Ponte do Rol	2560 - 124	Ponte do Rol	969 489 514
EB1 Paúl	Rua João de Deus	Paúl	2560 - 232	Torres Vedras	961 581 645

### Agrupamento S. Gonçalo

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1 Chãos	Rua da Escola	Chãos	2565 - 296	Freiria	961 689 457
EB1 Freiria	Rua Padre Galiza	Freiria	2565 - 319	Freiria	910 689 456
EB1/JI S. Pedro Cadeira	Estrada Nacional nº 9	S. Pedro Cadeira	2560-200	S. Pedro Cadeira	927 417 466
CE Ventosa	Rua Pe. José Querido - Casal da Oureça	S. Mamede da Ventosa	2565 - 842	Ventosa	967 871 971
EB1/JI Barro	Rua Principal	Barro	2560 - 241	Torres Vedras	961 581 670
CE Dois Portos	Rua do Carvalhal	Dois Portos	2565 - 225	Dois Portos	934 426 113
EB1/JI Runa	Bairro Social	Runa	2565 - 732	Runa	927 977 406
EB1 S. Domingos Carmões	S. Domingos Carmões	S. Domingos Carmões	2565 - 116	Carmões	968 635 355
CE Carvoeira	Rua das Escolas	Carvoeira	2565 - 146	Carvoeira	927 522 096
EB1 Serra da Vila	Rua Miguel Gerónimo, nº 11	Serra da Vila	2560 - 581	Torres Vedras	964 089 115
EB1 nº 1 Torres Vedras	Rua Henriques Nogueira	Torres Vedras	2560	Torres Vedras	961 581 655
	Rua César Lucas	Torres Vedras	2560	Torres Vedras	961 581 655
EB1/JI Varatojo	Rua Padre José Miguel Roque	Varatojo	2560 - 237	Torres Vedras	961 562 884
EB1 Boavista	Rua da escola	Boavista Silveira	2560 - 144	Silveira	964 136 370
EB1 Casalinhos Alfaiata	Rua da República, nº 29	Casalinhos de Alfaiata	2560 - 432	Silveira	964 135 571
EB1 Silveira	Rua da Escola	Silveira	2560 - 433	Silveira	964 129 382
EB1/JI Santa Cruz	Rua dos Descobrimentos Portugueses	Santa Cruz	2560 - 480	Silveira	963 978 019

## Anexo E

[a que se refere o a cláusula 7ª do Caderno de Encargos]

### Jardins-de-Infância – Ano letivo 2025/2026 e Ano letivo 2026/2027

#### Agrupamento Henriques Nogueira

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB/JI Monte Redondo	Rua Principal	Monte Redondo	2565 - 544	Maxial e Monte Redondo	261 314 484
EB1/JI Outeiro da Cabeça	Rua da Escola	Outeiro da Cabeça	2565 - 598	Outeiro da Cabeça	261 921 036
EB1/JI Maxial	Rua Azinhaga da Sociedade	Maxial	2565 - 453	Maxial	962 242 481
JI Aldeia Grande	Rua São Sebastião	Aldeia Grande	2565 - 427	Maxial e Monte Redondo	962 242 492
EB1/JI Ramalhal	Av. 25 de abril	Ramalhal	2565 - 652	Ramalhal	913 117 643
JI Matacães	Rua Nossa Sr.ª da Oliveira	Matacães	2565 - 378	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 092 858

#### Agrupamento Madeira Torres

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
JI Sarge	Rua da Escola, 28	Sarge	2560 - 592	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	963 081 582
EB/JI Carlos Bernardes	EM 619 – Rua Casais da Costa	Turcifal	2565 - 800	Turcifal	919 927 957
JI Conquinha II	Rua Miguel Torga – Urb. Nova da Conquinha	Torres Vedras	2560 – 253	Torres Vedras	261 314 923
EB1/JI Conquinha	Rua Ana Maria Bastos	Torres Vedras	2560 - 306	Torres Vedras	261 314 923
EB/JI Padre Francisco Soares	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro	Torres Vedras	2560 - 296	Torres Vedras	961 581 630

#### Agrupamento Padre Vitor Melícias

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Campelos	Avenida 21 de Julho	Campelos	2560 - 007	Campelos	916 339 615
EB/JI Ponte do Rol	Urb. Encosta do Soito, Chamusca	Ponte do Rol	2560 - 124	Ponte do Rol	969 489 514
EB1/JI Póvoa Penafirme	Rua do Creto	Póvoa Penafirme	2560 - 046	A-dos-Cunhados e Maceira	911 508 994
JI da Boavista - Olheiros	Rua João Henriques dos Santos	Boavista Olheiros	2560 - 374	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 317 501
JI Cabeça Gorda	Rua Senhora de Fátima	Cabeça Gorda	2565 - 001	Campelos e Outeiro da Cabeça	916 339 654
JI Fonte Grada	Rua da Escola	Fonte Grada	2560 – 249	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 332 266

JI Ribeira de Pedrulhos	Rua de São Miguel, n.º 66	Ribeira de Pedrulhos	2560 - 591	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	964 089 150
JI A-dos-Cunhados	Largo do Mercado	A-dos-Cunhados	2560 - 004	A-dos-Cunhados e Maceira	911 508 554
JI Paúl	Rua Infante D. Henrique	Paúl	2560 - 232	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 316 345
JI Sobreiro Curvo	Rua Alcabrichel	Sobreiro Curvo	2560 - 048	A-dos-Cunhados e Maceira	911 528 387

### Agrupamento S. Gonçalo

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
JI Cambelas	Rua 15 de Julho	Cambelas	2560-192	S. Pedro Cadeira	926 618 095
EB1/JI S. Pedro Cadeira	Estrada Nacional, nº 9	S. Pedro Cadeira	2560-200	S. Pedro Cadeira	926 617 992
CE Ventosa	Rua Pe. José Querido - Casal da Oureça	Casal da Oureça	2565 - 842	Ventosa	967 871 971
EB1/JI Barro	Urb. Casal do Barro	Barro	2560 - 241	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 670
CE Dois Portos	Rua do Carvalhal	Dois Portos	2565 - 225	Dois Portos e Runa	261 712 710
EB1/JI Runa	Bairro Social	Runa	2565 - 732	Dois Portos e Runa	927 977 405
CE Carvoeira	Rua das Escolas	Carvoeira	2565 - 146	Carvoeira e Carmões	927 522 096
EB1/JI Varatojo	Rua Padre José Miguel Roque	Varatojo	2560 - 237	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 636
JI Boavista - Silveira	Rua Isidoro Soares	Boavista (Silveira)	2560 - 418	Silveira	964 127 410
JI Serra da Vila	Rua França Borges	Serra da Vila	2560 - 581	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	964 087 628
JI Casalinhos de Alfaiata	Rua do Infantário	Casalinhos de Alfaiata	2560 - 431	Silveira	964 127 414
JI S. Domingos de Carmões	Rua da Igreja	São Domingos de Carmões	2565 -116	Carvoeira e Carmões	261 742 264
EB1/JI Santa Cruz	Rua dos Descobrimentos Portugueses	Santa Cruz	2560 - 480	Silveira	963 978 019